



Ministério da
Fazenda



Nota Cetad/Copan nº 176/2023, de 10 de novembro de 2023.

Interessado: Ministério do Planejamento e Orçamento (MPO)

Assunto: Proposta de Minuta de Medida Provisória que dispõe sobre a suspensão do pagamento de tributos incidentes na importação ou na aquisição no mercado interno de serviços vinculados direta e exclusivamente à exportação de produtos industrializados ou de serviços associados à entrega da mercadoria exportada no exterior – Despachos SEI MPO-SOF-ASELEG 37849330 e 38080046.

Processo SEI nº 18220.101822/2022-00

Introdução

A presente Nota tem por objetivo apresentar as considerações deste Cetad sobre as estimativas de receitas tributárias para 2024, em particular, em relação as alterações propostas na legislação tributária, a partir de minuta de Medida Provisória que trata de suspensão de pagamentos de tributos na importação ou aquisição no mercado interno nos casos em que existe a exportação de produtos e serviços ao exterior.

2. Inicialmente, é importante contextualizar os procedimentos adotados quando das estimativas de receitas para fins de projeções orçamentárias, especificamente, para fins de Projetos de Lei do Orçamento Anual. As projeções de receitas são elaboradas por tributo, levando-se em consideração estimativas de variações de índices de preço e de quantidade para o ano em que se está elaborando a previsão de receitas.

3. A legislação tributária considerada para fins das estimativas é a legislação vigente à época do encaminhamento da proposta pelo Poder Executivo. As mudanças nas estimativas decorrentes das alterações promovidas na legislação são consideradas com base nas estimativas do impacto das alterações elaboradas, em geral, pelo próprio Centro de Estudos.

4. Em situações excepcionais, por solicitação da Secretaria Executiva do Ministério da Fazenda, podem ser considerados os efeitos das alterações na legislação tributária de atos que ainda

estejam em tramitação, conforme dispõe a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO.

Histórico das Projeções

5. Em 2022, na ocasião da elaboração das projeções de receita para fins de Projeto de Lei Orçamentária de 2023, este Centro de Estudos Tributários recebeu comunicado da Secretaria Executiva do Ministério da Economia, Despacho SEI nº 26694610, (Processo SEI nº 12105.100742/2022-69) solicitando a inclusão no PLOA dos efeitos das seguintes medidas, que se encontravam em discussão no âmbito do Ministério:

- *Prorrogação da redução de PIS/Cofins sobre óleo diesel; de biodiesel; de gás liquefeito, derivado de petróleo e de gás natural; e de querosene de aviação*
- *Redução para 2,33% das alíquotas do PIS/Cofins sobre Receita Financeira*
- *Redução da CIDE-Royalties (ou Remessas)*
- *Prorrogação, até 31 de dezembro de 2025, dos Arts. nºs 78 e 87, §10 da Lei nº 12.973, de 2014 - TBU*
- **Ampliação do regime de 'drawback' para serviços especificados**
- *IR não residente - PL 4.188/2021*
- *Extinção da Condecine (parcela administrada pela RFB)*
- *Remissão de créditos tributários relativos à importação de bens automotivos do Paraguai*
- *Redução do imposto de renda retido na fonte para agentes de turismo*
- *Novo PADIS (Programa Brasil Semicondutores)*
- *Redução na tributação de medicamentos - Crédito Presumido Medicamentos*
- *Novo Decreto IPI - Setor Automotivo - ZFM*
- *Alíquota Zero - PIS-Cofins - Ração para Peixes*
- *ZPE (Zonas de Processamento de Exportação)*
- *Prorrogação dos benefícios previstos na Lei de Incentivo ao Esporte (Lei n. 11.438, de 2006)*
- *Valor solicitado pelo Ministério da Cidadania - Ofício 1376/2022, de 20/07/2022*
- *VETOS rejeitado pelo Congresso - Lei 14.260 (Favorrecicle e ProRecicle), em 14.07.2022.*
- *PIS/Cofins - Crédito Presumido Trigo (Monetização).*

- *Prorrogação da redução de PIS/Cofins e CIDE sobre a gasolina, etanol e GNV*
- *PIS/Cofins das companhias aéreas comerciais - Minuta de MP: "Art. 4º Aplicam-se às pessoas jurídicas que exercem a atividade de transporte aéreo regular de passageiros, quando incidentes sobre as receitas e resultados dessa atividade, as disposições do art. 4º da Lei nº 14.148, de 2021."*
- *Minuta PL: Dispõe sobre trabalho temporário e o trabalho avulso no âmbito rural.*
- *Ajuste na projeção do Perse para refletir a proposição do Ministério da Economia.*

6. As minutas de texto contemplando as alterações legais pretendidas, assim como os valores estimados de impacto das medidas tributárias foram produzidos de forma a subsidiar a inclusão nas projeções do PLOA 2023 em tempo adequado para o encaminhamento à Secretaria de Orçamento Federal. Importa esclarecer que o prazo do encaminhamento do Projeto de Lei do Orçamento é o último dia de agosto de cada mês.

7. Neste caso específico, relativo à ampliação do regime de drawback para serviços especificados, o valor estimado de R\$ 1.097 milhões foi considerado no PLOA 2023. O cálculo, na época contemplou as estimativas apresentadas pela SECEX ao Cetad e tratava de inclusão de texto no Projeto de Conversão da MPV nº 1.112, de março de 2022.

8. Com base em informações obtidas nos documentos referentes à tramitação do Projeto de Conversão da MPV nº 1.112 à p. 22, os efeitos foram adequadamente considerados no PLOA 2023, em atendimento à solicitação da Secretaria Executiva. O texto abaixo do Relatório demonstra a fruição do benefício a partir de 2023, atendidos os requisitos das leis orçamentárias:

“...Na segunda sugestão, incluímos os serviços associados às atividades com suspensão da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins, da Contribuição para o PIS/Pasep-Importação e da Cofins-Importação, hoje vigente, no caso de regime de drawback suspensão, apenas para mercadorias. Embora muitas empresas façam uso de serviços prestados por terceiros na produção dos bens destinados à exportação, tais serviços não podem ser adquiridos sob amparo do regime de drawback suspensão, já que o mecanismo em questão, à luz da legislação atual, viabiliza a suspensão de tributos que recaem apenas sobre mercadorias importadas ou compradas localmente para a produção de itens destinados ao mercado externo.

Frise-se, por fim, que essas medidas, por implicarem redução anual de receita estimada pela Secretaria de Comércio Exterior (Secex) do Ministério da Economia da ordem de R\$ 1,1 bilhão nos anos de 2023, 2024 e 2025, somente começaria a produzir efeitos a partir de 1º de janeiro de 2023, de modo a atender aos comandos previstos no art. 113 do Ato das Disposições

Constitucionais Transitórias (ADCT) da Constituição Federal de 1988, bem como na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) de 2022 (Lei nº 14.194, de 20 de agosto de 2021) e na Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº101, de 4 de maio de 2000)”.

9. A MPV nº 1.112/22 foi convertida na Lei nº 14.440, de 2022. Os efeitos na arrecadação da extensão do drawback para algumas atividades de serviço, conforme as modificações introduzidas pelo seu art. 22, estão considerados na LOA 2023.

Considerações Finais

10. Para o PLOA 2024, cumpre informar que foram computados os efeitos tributários desta medida, nos termos do regime vigente a partir da Lei nº 14.440, de 2022, integrados à base de elaboração das projeções, conforme pode ser constatado pela Nota Metodológica que acompanhou as estimativas de receita (anexo, Nota Metodológica da projeção para 2024).

São essas as considerações.

Assinado digitalmente

MARCELO DE MELLO GOMIDE LOURES
Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil
Coordenador da Copan

Aprovo a Nota. Encaminhe-se ao Gabinete da RFB.

Assinado digitalmente

CLAUDEMIR RODRIGUES MALAQUIAS
Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil
Chefe do Cetad

PLDO 2024, art. 10, inciso X, alínea "a" do Anexo II – Relação das Informações Complementares ao Projeto de Lei Orçamentária de 2024

X - demonstrativo da receita orçamentária e inclusão do efeito da dedução de receitas extraordinárias ou atípicas arrecadadas no período que servir de base para as projeções, que constarão do demonstrativo pelos seus valores nominais absolutos, de modo a destacar os seguintes agregados:

a) receitas primárias:

1. brutas e líquidas de restituições, administradas pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil do Ministério da Fazenda, inclusive aquelas referentes à contribuição dos empregadores e trabalhadores para o Regime Geral de Previdência Social, com os exercícios de 2022 a 2024 apresentados mês a mês, de modo a destacar, para 2024, os efeitos da variação de índices de preços, das alterações da legislação, inclusive das propostas de alteração na legislação, que se encontrem em tramitação no Congresso Nacional, de iniciativa do Poder Executivo federal, e dos demais fatores que influenciem as estimativas;

**ESTIMATIVA DE ARRECADAÇÃO DAS RECEITAS FEDERAIS ADMINISTRADAS PELA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL – 2024
(Exceto AFRMM, CPSS e Receitas Previdenciárias)
NOTA METODOLÓGICA – 28/08/23**

I. CONSIDERAÇÕES GERAIS

A presente estimativa de arrecadação dos impostos e contribuições federais administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB (exceto receitas previdenciárias) foi elaborada, para o ano de 2024, tomando-se por base a arrecadação efetivamente realizada dos meses de janeiro a junho de 2023 e a prevista para o período de julho a dezembro de 2023, os parâmetros estabelecidos pela Secretaria de Política Econômica – SPE em 11/07/23 e as modificações na legislação tributária, por meio de medidas encaminhadas concomitantemente ao PLOA.

Os parâmetros básicos principais de 11/07/23 e as respectivas variações médias, projetadas para o ano de 2024 em relação a 2023, foram os seguintes:

Índice Ponderado (55% IPCA e 45% IGP):.....	3,08%
PIB:	2,26%
Taxa Média de Câmbio:.....	0,36%
Taxa de Juros (Over):	-25,02%
Massa Salarial:	5,69%

À arrecadação-base foram aplicados, mês a mês e por tributo, os indicadores específicos relativos a preço, quantidade e efeitos decorrentes de alterações da legislação tributária. Nos tributos para os quais não se dispõe de indicadores específicos e naqueles que se ajustam melhor aos indicadores gerais, utilizou-se, como indicador de preço, um índice ponderado (55% IPCA e 45% IGP-DI) e, como indicador de quantidade, o PIB.

Assim o valor da previsão da arrecadação das receitas administradas pela RFB, exceto AFRMM, CPSS e receitas previdenciárias, para o ano de 2024, está estruturado na tabela abaixo.

**PREVISÃO DAS RECEITAS ADMINISTRADAS PELA RFB
(EXCETO CPSS, AFRMM E PREVIDENCIÁRIA)
PERÍODO: 2024**

UNIDADE: R\$ MILHÕES

DISCRIMINAÇÃO	VALOR
1) JAN-DEZ (PREVISÃO DA RECEITA BRUTA)	1.878.533
1.1) PREVISÃO FLUXO ORIGINAL	1.683.787
1.2) RECEITAS EXTRAORDINÁRIAS	15.600
1.3) TRANSAÇÕES TRIBUTÁRIAS (PGFN)	13.849
1.4) RECEITAS CONDICIONADAS ¹	165.297
2) JAN-DEZ (RESTITUIÇÕES)	(126.284)
3) JAN-DEZ (PREVISÃO DA RECEITA LÍQUIDA (1 - 2))	1.752.250

A seguir, o detalhamento da planilha básica (anexa) que consolida as planilhas mensais por tributo.

¹ Medidas de natureza tributária e administrativa com a finalidade de incremento das receitas com tributos.

DETALHAMENTO (PLANILHA BÁSICA – EFEITOS)**A) CORREÇÃO DE BASE:**

Para fins de projeção foi efetuada correção de base, retirando os acréscimos a título de receitas extraordinárias e transações tributárias colocados nas projeções de 2023. A tabela abaixo discrimina os efeitos na correção da base.

RECEITAS	RECEITAS EXTRAORDINÁRIAS	TRANSAÇÕES TRIBUTÁRIAS (PGFN)	TOTAL
IMPOSTO SOBRE A IMPORTAÇÃO	(336)	(6)	(342)
I.P.I. - FUMO	(38)	-	(38)
I.P.I. - BEBIDAS	(18)	-	(18)
I.P.I. - AUTOMÓVEIS	(37)	-	(37)
I.P.I. - VINCULADO À IMPORTAÇÃO	(155)	-	(155)
I.P.I. - OUTROS	(218)	(439)	(657)
I.R. - PESSOA FÍSICA	(244)	(656)	(900)
I.R. - PESSOA JURÍDICA	(1.143)	(1.231)	(2.374)
I.R.R.F. - RENDIMENTOS DO TRABALHO	(998)	-	(998)
I.R.R.F. - RENDIMENTOS DO CAPITAL	(413)	-	(413)
I.R.R.F. - RENDIMENTOS DE RESIDENTES NO EXTERIOR	(258)	-	(258)
I.R.R.F. - OUTROS RENDIMENTOS	(106)	(375)	(481)
I.O.F. - IMPOSTO S/ OPERAÇÕES FINANCEIRAS	(315)	(11)	(326)
I.T.R. - IMPOSTO TERRITORIAL RURAL	(24)	(43)	(66)
COFINS – CONTRIBUIÇÃO SEGURIDADE SOCIAL	(2.061)	(1.458)	(3.519)
CONTRIBUIÇÃO PARA O PIS/PASEP	(549)	(316)	(865)
CSLL - CONTRIBUIÇÃO SOCIAL S/ LUCRO LÍQUIDO	(601)	(617)	(1.218)
CIDE - COMBUSTÍVEIS	-	(1)	(1)
CIDE-REMESSAS AO EXTERIOR	(30)	(5)	(36)
OUTRAS RECEITAS (DEMAIS)	(12.799)	(235)	(13.034)
TOTAL	(20.341)	(5.392)	(25.733)

Além das correções apresentadas anteriormente, foram aplicadas, adicionalmente, as seguintes correções na base.

1) I. Exportação: (-R\$ 6.110 milhões)

- Efeito previsto na arrecadação de 2023 do Imposto de exportação sobre óleos brutos de petróleo ou de minerais betuminosos em decorrência dos efeitos instituído pela Medida Provisória nº 1.163/23.

2) IRPF: (-R\$ 4.155 milhões)

- Normalização de base das cotas de declaração;

- Ajuste na arrecadação do mês de dezembro de 2023 em função de postergação de entrega;
- Retirado o efeito da tributação das “Offshore” (MP 1.171/23) que havia sido considerado na projeção de 2023 que serviu de base para a atual projeção.

3) IRPJ: (-R\$ 3.670 milhões)

- Arrecadações extraordinárias do ajuste anual e de estimativas mensais do IRPJ, nos meses de janeiro a março de 2023;

4) CSLL: (-R\$ 1.330 milhões)

- Arrecadações extraordinárias do ajuste anual e de estimativas mensais do IRPJ, nos meses de janeiro a março de 2023;

5) CIDE-Combustíveis: (-R\$ 109 milhões)

- Normalização de base;

B) EFEITO PREÇO (ponderado de acordo com a participação mensal na arrecadação-base).

1) Imposto de Importação: 1,0065; Imposto de Exportação: 1,0191; IPI-Vinculado à Importação: 1,0065; Outras Receitas Administradas-CIDE-Remessas ao Exterior: 1,0024

- Variação da taxa média de câmbio.

2) IPI-Fumo; IPI-Bebidas e CIDE-Combustíveis: 1,0000

- O imposto é fixo por unidade de medida do produto. Portanto, o preço não interfere no valor do imposto.

3) IPI-Automóveis: 1,0268

- Índice de preço específico do setor.

4) IPI-Outros: 1,0151

- Índice de preço da indústria de transformação.

5) IRPF: 1,0602

- Cotas (Declaração de Ajuste): crescimento da massa salarial em 2023. Incorpora variação de preço e de quantidade;
- Ganhos em Bolsa: sem variação;
- Demais: Índice Ponderado (IER) de 2024.

6) IRPJ: 1,0334 e CSLL: 1,0343

- Declaração de Ajuste: Índice Ponderado (IER) de 2023;
- Demais: Índice Ponderado (IER) de 2024.

7) IRRF-Rendimentos do Trabalho: 1,0646

- Setor privado: crescimento da massa salarial;
- Setor público: variação da folha de pagamento dos servidores públicos. Incorpora variação de preço e de quantidade.

8) IRRF-Rendimentos do Capital: 0,9159

- Fundos e Títulos de Renda Fixa: variação da taxa de juros “over”;

- Juros Remuneratórios do Capital Próprio: variação da taxa de juros de longo prazo - TJLP;
- Fundos de Renda variável: sem variação;
- SWAP: Câmbio;
- Demais: Índice Ponderado (IER).

9) IRRF-Rendimentos de Residentes no Exterior: 0,9887

- Juros Remuneratórios do Capital Próprio: variação da taxa de juros de longo prazo - TJLP;
- Demais: Câmbio.

10) IRRF-Outros Rendimentos: 1,0295; IOF: 1,0311; ITR: 1,0134; COFINS: 1,0304; PIS/PASEP: 1,0301; FUNDAF: 1,0326; Outras Receitas Administradas-Receitas de Loterias: 1,0305 e Outras Receitas Administradas-Demais: 1,0301

- Índice Ponderado (IER).

C) EFEITO QUANTIDADE (ponderado de acordo com a participação mensal na arrecadação-base).

1) I. Importação: 1,1220 e IPI-Vinculado à Importação: 1,1218

- Variação, em dólar, das importações.

2) IPI-Fumo: 1,0000

- Vendas de cigarros ao mercado interno.

3) IPI-Bebidas: 1,0324

- Produção física de bebidas.

4) IPI-Automóveis: 1,1246

- Vendas de automóveis nacionais ao mercado interno.

5) IPI-Outros: 1,0202

- Produção física da indústria de transformação.

6) IRPF: 1,0109

- Cotas (Declaração de Ajuste): crescimento da massa salarial em 2023 já considerado no efeito-preço;
- Ganhos em Bolsa: Sem variação;
- Demais: PIB de 2024.

7) IRPJ: 1,0220 e CSLL: 1,0220

- Declaração de ajuste: PIB de 2023;
- Demais: PIB de 2024.

8) IRRF- Rendimentos do Trabalho: 1,0000

- Crescimento da massa salarial já considerado no efeito-preço.

9) IRRF-Rendimentos do Capital: 1,0926

- Fundos e Títulos de Renda Fixa: variação das aplicações financeiras;

- Fundos de Renda variável: sem variação;
- Juros Remuneratórios do Capital Próprio: IER e PIB;
- Demais: PIB.

10) IRRF-Rendimentos de Residentes no Exterior: 1,0272

- Juros Remuneratórios do Capital Próprio: IER e PIB;
- Demais: PIB.

11) CIDE-Combustíveis: 1,0372

- Variação no volume comercializado de gasolina e diesel. O efeito dessa variação é ponderado pela alíquota ad-rem em vigor. A alíquota aplicável ao Diesel foi reduzida para zero, com efeitos a partir do mês de julho de 2018 (Decreto nº 9.391/18);

12) I. Exportação: 1,0273; IRRF-Outros Rendimentos: 1,0224; IOF: 1,0228; COFINS: 1,0228; PIS/PASEP: 1,0227; FUNDAF: 1,0238; Outras Receitas Administradas-CIDE-Remessas ao Exterior: 1,0223 e Outras Receitas Administradas-Demais: 1,0220

- PIB.

D) EFEITO LEGISLAÇÃO (ponderado de acordo com a participação mensal na arrecadação-base).

1) I. Importação: 1,0060

- Variação de alíquotas médias. As alíquotas médias podem variar mesmo que não haja alteração das alíquotas da tabela do imposto constantes da TEC.

2) IPI-Vinculado à Importação: 1,0049

- Variação de alíquotas médias.

3) IRPF: 0,9565

- Atualização dos valores da tabela mensal do IRPF – Medida Provisória nº 1.171/23;
- Prorrogação do Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica (Pronon) e do Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência (Pronas/PCD) – Lei 14.564/23;
- Alteração na Lei 8.3813 sobre o Pronac – Programa Nacional de apoio à Cultura – Lei 14.568/23

4) IRPJ: 0,9990

- Prorrogação do PADIS (Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Semicondutores) – Lei nº 14.302/22, regulamentado por meio do Decreto 11.456/23 (Efeito na base de 2023);
- Compensação fiscal pela cessão de horário em veículos de comunicação para propaganda partidária – Lei nº 14.291/22 (na base);
- Programa Emergencial de Retomada do Setor de Eventos – Perse - Lei nº 14.592/23;
- Alterações de regras do Pronampe – Lei nº 14.348/22 (efeito na base);
- Ampliação do prazo de vigência do crédito e do regime de consolidação na determinação do lucro real e base de cálculo da CSLL por empresa controladora no Brasil – Lei 14.547/23 (na base).

- Rejeição de vetos à Lei nº 14.260/22 (FavoRecicle e ProRecicle) (na base);
- Prorrogação e ampliação do benefício da Lei do Incentivo ao Esporte (Lei nº 14.439/22);
- Prorrogação do Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica (Pronon) e do Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência (Pronas/PCD)– Lei 14.564/23;
- Alteração na Lei 8.3813 sobre o Pronac – Programa Nacional de apoio à Cultura – Lei 14.568/23
- Concessão de crédito presumido nas renegociações de dívidas de pessoas físicas – Programa Desenrola Brasil – MP 1.176/23.

5) IRRF-Rendimentos do Capital: 0,9995

- Lei nº 14.355/22 que estabeleceu a redução no IRRF nas remessas ao exterior nos contratos de Leasing de Aeronaves (na base);
- Lei nº 14.537/23 que previu a redução escalonada do IRRF para as agências de turismo (na base);
- Debêntures incentivadas para projetos de infraestrutura com benefícios ambientais e sociais - Decreto 11.498/23

6) COFINS: 1,1209

- Redução a zero as alíquotas de óleo diesel, biodiesel e gás liquefeito de petróleo – Lei 14.592/23 (O efeito da redução se deu em 2023, para 2024 considerou-se a recomposição da base da arrecadação);
- Exclusão do ICMS da base de cálculo dos créditos do PIS/Cofins – Lei 14.592/23;
- Redução a zero das alíquotas do PIS e da Cofins sobre receitas decorrentes da atividade de transporte aéreo regular – Lei 14.592/23;
- Decreto nº 10.933/22 que reduziu as alíquotas de produtos para a área de saúde (na base);
- Programa Emergencial de Retomada do Setor de Eventos – Perse - Lei nº 14.592/23;
- Decreto nº 11.374/23: ripristinou as redações do Decreto nº 8.246/15 sobre as alíquotas incidentes nas receitas financeiras (recompõem a base da arrecadação para o período em que, em 2023, houve a noventena);
- Lei nº 14.421/22 que estabeleceu crédito presumido na aquisição de insumos na fabricação de farinha de trigo (na base).
- Lei nº 14.440/22: ampliação da sistemática do regime do Drawback alcançando atividades de serviço (na base);
- Regulamentação de dispositivos da Lei 14.374/22 referente ao Regime Especial da Indústria Química – REIQ - Decreto 11.668/23.

7) PIS/PASEP: 1,1000

- Lei nº 14.592/23 que reduziu a zero as alíquotas de óleo diesel, biodiesel e gás liquefeito de petróleo até 31/12/2023 (Recomposição da base para 2024).
- Lei nº 14.592/23 que exclui o ICMS da base de cálculo dos créditos do PIS/Cofins.
- Redução a zero das alíquotas do PIS e da Cofins sobre receitas decorrentes da atividade de transporte aéreo regular – Lei 14.592/23;

- Programa Emergencial de Retomada do Setor de Eventos – Perse - Lei nº 14.592/23;
- Decreto nº 10.933/22 que reduziu as alíquotas de produtos para a área de saúde (na base);
- Decreto nº 11.374/23: ripristinou as redações do Decreto nº 8.246/15 sobre as alíquotas incidentes nas receitas financeiras (recompõem a base da arrecadação para o período em que, em 2023, houve a noventena);
- Lei nº 14.421/22 que estabeleceu crédito presumido na aquisição de insumos na fabricação de farinha de trigo (na base).
- Lei nº 14.440/22: ampliação da sistemática do regime do Drawback alcançando atividades de serviço (na base);
- Regulamentação, pelo Decreto 11.668/23, da Lei 14.374/2022 (Regime Especial da Indústria Química – REIQ).

8) CSLL: 0,9999

- Prorrogação do PADIS (Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Semicondutores) – Lei nº 14.302/22, regulamentado por meio do Decreto 11.456/23 (Efeito na base de 2023);
- Alterações de regras do Pronampe – Lei nº 14.348/22 (efeito na base);
- Ampliação do prazo de vigência do crédito e do regime de consolidação na determinação do lucro real e base de cálculo da CSLL por empresa controladora no Brasil – Lei 14.547/23 (Efeito na base de 2023).
- Concessão de crédito presumido nas renegociações de dívidas de pessoas físicas – Programa Desenrola Brasil – MP 1.176/23.
- Programa Emergencial de Retomada do Setor de Eventos – Perse - Lei nº 14.592/23;

9) CIDE-Combustíveis: 2,1756

- Medida Provisória 1.163/23 - Recomposição das alíquotas da CIDE com o fim da vigência da desoneração da CIDE sobre a gasolina.

10) Outras Receitas Administradas-Demais: 0,9820

- Adição de setores ao PERSE – Programa Especial de Recuperação do Setor de Eventos - Lei nº 14.592/23.

E) RECEITAS EXTRAORDINÁRIAS

Acrescentou-se, a título de receitas extraordinárias, o valor de **R\$ 15.600 milhões**.

As receitas extraordinárias, como regra, decorrem da recuperação de arrecadação referente a fatos geradores passados, em função da atuação direta da administração tributária, seja pela aplicação de autos de infração ou pela cobrança de débitos em atraso.

F) TRANSAÇÕES TRIBUTÁRIAS

Incorporou-se às estimativas de arrecadação os valores estimados pela PGFN de recuperação de créditos por meio da Transação Tributária, aprovada por meio da Lei nº 13.988/20.

G) RECEITAS CONDICIONADAS

Em relação ao cenário de referência, foram incorporadas nas projeções de receitas, por solicitação da Secretaria Executiva do Ministério da Fazenda (Ofício SEI nº 37887/2023/MF, de 10, de agosto de 2023, efeitos de medidas tributárias adicionais. Tais medidas iniciaram sua tramitação neste mês de agosto, nos termos exigidos pela Lei de Diretrizes Orçamentárias. A tabela abaixo relaciona as medidas incorporadas assim como os valores estimados para 2024.

UNIDADE: R\$ Milhões

MEDIDA TRIBUTÁRIA	ATO LEGAL	VALOR EM 2024
Subvenções para Investimento – Novo tratamento	MP 1.185/23	35.347,6
Apostas de Quota Fixa - Regulamentação.	MP 1.182/23	728,0
Novo Regime de Tributação Simplificada para Remessas Postais Internacionais	Portaria MF (em elaboração)	2.860,4
Instrumentos Financeiros – Tributação periódica dos fundos	MP 1.184/23	13.280,0
PL - CFC Pessoa Física e tributação de ativos financeiros no exterior	PL 4.173/23	7.049,2
Fim dedutibilidade dos Juros sobre o Capital Próprio	PL 4.258/23	10.446,1
PL 2.384/23 - Recuperação de créditos no CARF	PL 2.384/23	54.713,7
PL 2.384/23 - Transação Tributária	PL 2.384/23	43.173,8
TOTAL	-	167.598,7



Ministério da Fazenda

PÁGINA DE AUTENTICAÇÃO

O Ministério da Fazenda garante a integridade e a autenticidade deste documento nos termos do Art. 10, § 1º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 e da Lei nº 12.682, de 09 de julho de 2012.

A página de autenticação não faz parte dos documentos do processo, possuindo assim uma numeração independente.

Documento produzido eletronicamente com garantia da origem e de seu(s) signatário(s), considerado original para todos efeitos legais. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001.

Histórico de ações sobre o documento:

Documento juntado ao processo em 10/11/2023 17:03:01 por Claudemir Rodrigues Malaquias.

Documento assinado digitalmente em 10/11/2023 17:03:01 por CLAUDEMIR RODRIGUES MALAQUIAS e Documento assinado digitalmente em 10/11/2023 16:17:30 por MARCELO DE MELLO GOMIDE LOURES.

Esta cópia / impressão foi realizada por CLAUDEMIR RODRIGUES MALAQUIAS em 10/11/2023.

Instrução para localizar e conferir eletronicamente este documento na Internet:

1) Acesse o endereço:

<https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx>

2) Entre no menu "Legislação e Processo".

3) Selecione a opção "e-AssinaRFB - Validar e Assinar Documentos Digitais".

4) Digite o código abaixo:

EP10.1123.17069.TLEV

5) O sistema apresentará a cópia do documento eletrônico armazenado nos servidores da Receita Federal do Brasil.

Código hash do documento, recebido pelo sistema e-Processo, obtido através do algoritmo sha2:

CE5DEAF12D6FD0ED0D9D7C3B2209AC047AE52F337759F2BD01F6D6E6E9631EE8